



## Prefeitura Municipal De Ibiquera ESTADO DA BAHIA



### **DECRETO Nº 077, de 05 de abril de 2021**

*Ratifica os Decretos Estaduais nº 20.357, 20.358, ambos de 01 de abril de 2021, que dispõem sobre a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, no âmbito do município de Ibiquera.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** os novos Decretos do Governador da Bahia, de nº 20.357 e 20.358, ambos de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, decidiu que os Municípios têm competência para fixar regras restritivas à locomoção de pessoas dentro das respectivas circunscrições, no período de pandemia do COVID-19, quando fixa em sua ementa: **SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso VI e o art. 19, inc. I, ambos da Constituição Federal, que assegura livre exercício de culto religioso e veda ao ente público embarçar-lhe o funcionamento, respectivamente:

### **DECRETA**

**Art. 1º-** Ficam RATIFICADOS o Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.357 e 20.358, ambos de 01 de abril de 2021, que restringe a circulação noturna, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h de 05 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021, em todo o território municipal.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal De Ibiquera ESTADO DA BAHIA



**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** - Ficam autorizados, do dia 05 de abril de 2021 até as 05h de 12 de abril de 2021, com atendimento ao público, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 2º** - Até às 5h do dia 12 de abril de 2021, fica suspenso o atendimento ao público, no turno vespertino, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, mantido o expediente normalmente.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

**§ 4º** - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 09 de abril de 2021 até às 05h de 12 de abril de 2021.

**Art. 5º** - Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril de 2021 até 12 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



**Prefeitura Municipal De Ibiquera**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril 2021 a 12 de abril de 2021.

**Parágrafo único** – fica admitido, em caráter excepcional, no território municipal, o livre exercício dos cultos religiosos, devendo finalizar até às 19:30, observadas as medidas de prevenção como distanciamento social adequado (mínimo de um metro e meio), uso de máscaras e álcool em gel.

**Art. 7º** - A Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guarda Municipal.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até penas pelo período descrito no art. 2º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 05 de abril de 2021.

**IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal